PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00010202605220000180

Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Cascavel

Data
26/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Cascavel, através da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, enfrenta o desafio de atender a uma crescente demanda por assistência alimentar devido ao agravamento das condições socioeconômicas locais. A ineficiência dos recursos atuais em suprir a necessidade crescente de cestas básicas compromete o objetivo de garantir o acesso a alimentação adequada para cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Este cenário é respaldado por indicadores locais que demonstram um aumento significativo no cadastramento de famílias em programas sociais, aliado a manifestações técnicas que evidenciam a urgência da ampliação dos recursos disponíveis.

Os impactos institucionais derivados da não aquisição efetiva das cestas básicas são preocupantes, pois resultariam na interrupção de serviços essenciais e no descumprimento das metas sociais projetadas pelo município, afetando diretamente a qualidade de vida das comunidades mais necessitadas. A prestação contínua de assistência alimentar é uma medida de interesse público, essencial para manter a saúde e o bem-estar da população assistida.

Com a contratação, espera-se a continuidade dos serviços de assistência social, alinhando-se às diretrizes estratégicas da Prefeitura para promoção do desenvolvimento social e humano. A proposta visa não apenas garantir a segurança alimentar imediata, mas também fortalecer as políticas públicas de combate à pobreza, refletindo a missão da Secretaria em melhorar o desempenho e a eficiência

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 1/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

da assistência social no município.

Portanto, a contratação emergente de cestas básicas se mostra imprescindível para a solução dos problemas identificados, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Esta intervenção está fundamentada nos princípios delineados na Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência, economicidade e o interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	José Jeová Ferreira Junior

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção detalha os requisitos essenciais para a contratação destinada à aquisição de cestas básicas para atender aos Programas de Benefícios Eventuais prestados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel/CE, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda. A necessidade desta contratação está devidamente fundamentada na demanda por assistência alimentar a cidadãos em situação de vulnerabilidade social, uma prioridade das políticas municipais de assistência social, visando garantir a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental. O contexto operacional requer que a entrega desses itens ocorra de forma eficiente, garantindo que a assistência chegue pontualmente aos beneficiários, reforçando o impacto positivo das ações governamentais nos indicadores de desenvolvimento humano do município.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem a conformidade das cestas com a legislação nacional de segurança alimentar, devendo o fornecedor assegurar que os produtos atendam às especificações de durabilidade e compatibilidade nutricional. A qualidade dos alimentos deverá ser garantida pelo prazo de validade adequado e pelo cumprimento dos requisitos técnicos que sustentam a demanda, alinhados ao princípio da eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não será aplicada a utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens requeridos, que podem não estar representados adequadamente em sistemas padronizados disponíveis.

Seguindo o princípio da não indicação de marcas, a flexibilização desse critério ocorrerá somente em casos onde houver justificativas técnicas incontestáveis com base nas características essenciais do objeto. Em se tratando de bens, certifica-se que os itens objeto da contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme o art.

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 2/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. No que concerne à execução, impõe-se a necessidade de uma abordagem eficiente e econômica que evite redundâncias administrativas onerosas.

No que tange aos critérios de sustentabilidade, a contratação deverá, sempre que possível, privilegiar práticas e opções que reduzam a geração de resíduos e utilizem embalagens recicláveis, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estes requisitos devem ser observados no levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores demonstrem capacidade de cumprimento das exigências mínimas técnicas e condições operacionais, sem implicar prejuízos à competitividade.

A Cesta Básica de Alimentos será composta de: 02kg de açúcar cristal; 03kg de arroz T-1; 01 pacote de biscoito salgado tipo mini cracker; 01 pacote de biscoito tipo cream cracker; 01 pacote de biscoito tipo Maria; 02 pacotes de café em pó; 01 unidade de carne bovina em lata; 01 unidade de doce de goiaba; 01kg de farinha de mandioca quebradinha tipo 1; 02 pacotes de farinha de milho; 02 kg de feijão caioca; 02 pacotes de leite em pó integral; 02 pacotes de macarrão tipo spaguette; 01 garrafa de óleo de soja refinado; 01 unidade de sardinha em lata.

Finalmente, os requisitos definidos nesta seção são integralmente fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade rigorosa com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de alicerce para o levantamento de mercado, garantindo a adequação da solução escolhida à demanda pública e os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização do levantamento de mercado é fundamental para o planejamento da contratação, conforme determina o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa assegurar que a aquisição de cestas básicas, conforme descrito na necessidade de contratação, esteja alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a melhor solução contratual de acordo com os princípios previstos nos arts. 5º e 11.

Para a determinação do objeto, verificou-se tratar-se de um bem consumível, conforme a descrição da necessidade de contratação e dos requisitos detalhados, que indica uma clara intenção de "aquisição de" cestas básicas para atender os Programas de Benefícios Eventuais da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel/CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de cestas básicas, resultando em uma faixa de preços compatível com o mercado atual, com variações mínimas em relação a ingredientes e embalagens, e prazos de entrega que atendem às exigências legais, sem, contudo, identificar as empresas individualmente. Análises

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 3/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

de contratações similares por outros órgãos municipais indicaram modelos de aquisição vantajosos, apontando para métodos de compra direta como mais econômicos, além de dados obtidos de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que corroboraram essas práticas.

No que concerne às inovações, foram observadas propostas de inclusão de itens sustentáveis nas cestas, adotando embalagens biodegradáveis para minimização de impactos ambientais, alinhando-se assim a métodos inovadores e de sustentabilidade.

Ao comparar as alternativas, foram consideradas exigências técnicas, econômicas, operacionais e de sustentabilidade. Por exemplo, a adesão a uma Ata de Registro de Preços se apresentou como uma alternativa viável, dada a possibilidade de melhor controle de custos e administração contínua. Em contrapartida, a compra direta surge como a alternativa mais vantajosa, considerando a transparência, a eficácia em atender emergências imediatas e a economia em custo total de propriedade.

A alternativa de compra direta foi justificada por sua capacidade de rápida implementação, economicidade, e alinhamento pleno aos 'Resultados Pretendidos', principalmente no que diz respeito à manutenção da disponibilidade no mercado e a facilidade de continuidade sem interrupções, além de capacidade de incorporação de inovações sustentáveis.

Com base nesse levantamento e nos dados da pesquisa, recomenda-se a adoção da compra direta como a abordagem mais eficiente para a concretização da aquisição das cestas básicas. Essa recomendação assegura a competitividade e a transparência inerentes ao processo, como exigido pelos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos Programas de Benefícios Eventuais geridos pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel/CE. Esta proposta está alinhada com a necessidade urgente de prover assistência alimentar adequada aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O fornecimento incluirá cestas básicas compostas por alimentos essenciais, que garantam nutrição de qualidade e supram as necessidades diárias básicas das famílias beneficiadas. Cada cesta será cuidadosamente embalada e entregue nos pontos previamente identificados, garantindo que o produto esteja em condições adequadas de consumo ao chegar ao destino final. A seleção dos itens faz parte de um conjunto padronizado que atende aos requisitos nutricionais estabelecidos por normas sanitárias e sociais.

A viabilidade econômica e a adequação técnica desta solução foram confirmadas por

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 4/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

um levantamento de mercado, identificando que a oferta local é capaz de atender ao volume e às especificações necessárias, sem exceder o valor estimado de R$ 1.378.800,00. A escolha por um pregão eletrônico como modalidade sugere um processo mais competitivo e transparente, promovendo economicidade sem comprometer a qualidade.

Conclusivamente, a solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo acesso contínuo a uma dieta balanceada para as populações mais necessitadas. Encontra-se em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, e se apresenta como a opção técnica e operacional mais adequada, suportada por análises de mercado que asseguram tanto a viabilidade quanto a sua implementação prática.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇUCAR CRISTAL	16.000,000	Quilograma
2	ARROZ T - 1	24.000,000	Quilograma
3	BISCOITO SALGADO TIPO MINI CRACKER	8.000,000	Pacote
4	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	8.000,000	Pacote
5	BISCOITO TIPO MARIA	8.000,000	Pacote
6	CAFÉ EM PÓ	16.000,000	Pacote
7	CARNE BOVINA EM LATA	8.000,000	Unidade
8	DOCE DE GOIABA	8.000,000	Unidade
9	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA TIPO 1	8.000,000	Quilograma
10	FARINHA DE MILHO	16.000,000	Pacote
11	FEIJÃO CARIOCA	16.000,000	Quilograma
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL	16.000,000	Pacote
13	MACARRÃO TIPO SPAGUETTE	16.000,000	Pacote
14	OLEO DE SOJA REFINADO	8.000,000	Garrafa
15	SARDINHA EM LATA	8.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	AÇUCAR CRISTAL	16.000,000	Quilograma	6,15	98.400,00
2	ARROZ T - 1	24.000,000	Quilograma	6,86	164.640,00

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 5/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0032 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
3	BISCOITO SALGADO TIPO MINI CRACKER	8.000,000	Pacote	5,34	42.720,00
4	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	8.000,000	Pacote	6,10	48.800,00
5	BISCOITO TIPO MARIA	8.000,000	Pacote	4,61	36.880,00
6	CAFÉ EM PÓ	16.000,000	Pacote	17,72	283.520,00
7	CARNE BOVINA EM LATA	8.000,000	Unidade	7,82	62.560,00
8	DOCE DE GOIABA	8.000,000	Unidade	7,31	58.480,00
9	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA TIPO 1	8.000,000	Quilograma	6,39	51.120,00
10	FARINHA DE MILHO	16.000,000	Pacote	2,95	47.200,00
11	FEIJÃO CARIOCA	16.000,000	Quilograma	7,46	119.360,00
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL	16.000,000	Pacote	10,50	168.000,00
13	MACARRÃO TIPO SPAGUETTE	16.000,000	Pacote	3,75	60.000,00
14	OLEO DE SOJA REFINADO	8.000,000	Garrafa	10,88	87.040,00
15	SARDINHA EM LATA	8.000,000	Unidade	6,26	50.080,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.378.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A definição do parcelamento da presente contratação foi realizada com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

O objeto consiste na aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento dos Programas de Benefícios Eventuais executados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel, voltados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Nesse contexto, verificou-se que os itens a serem adquiridos possuem natureza complementar e interdependente, formando um conjunto único e indivisível para fins de atendimento da finalidade pública pretendida.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que os gêneros alimentícios compõem uma única unidade de fornecimento — a cesta básica — cuja montagem, padronização e entrega demandam integração logística e uniformidade na execução contratual. O parcelamento individual dos itens poderia ocasionar significativa dificuldade na gestão contratual, aumento dos custos administrativos,

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 6/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

riscos de desabastecimento parcial, incompatibilidade entre cronogramas de entrega e eventual comprometimento da composição integral das cestas, prejudicando diretamente a continuidade e a efetividade da política pública assistencial.

A contratação em lote também proporciona maior eficiência administrativa, permitindo melhor controle da execução contratual, simplificação dos procedimentos de recebimento, conferência e distribuição dos produtos, além de favorecer a padronização qualitativa dos itens que compõem as cestas básicas. Ademais, a centralização do fornecimento reduz custos logísticos e operacionais, tanto para a Administração quanto para os fornecedores, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa e compatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Importa destacar que a opção pelo agrupamento em lote não implica restrição indevida à competitividade, tendo em vista que os itens agrupados possuem compatibilidade mercadológica e são usualmente comercializados conjuntamente por empresas do ramo alimentício. Assim, a modelagem adotada encontra respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, que admite a contratação por lote quando demonstrada a viabilidade técnica e econômica da solução e quando esta se revelar mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será realizada a divisão/reserva de lote para participação dessas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, promover a inclusão dos pequenos negócios nas contratações públicas e assegurar maior participação de fornecedores de menor porte, sem comprometer a eficiência da contratação e a adequada execução do objeto.

Portanto, conclui-se que o parcelamento da contratação na forma de lote representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir maior eficiência operacional, economicidade, padronização do fornecimento, segurança na execução contratual e efetividade na prestação dos benefícios eventuais à população em situação de vulnerabilidade social do Município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Cascavel, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da demanda no PCA demonstra que a aquisição das cestas básicas foi previamente identificada pela Administração como necessária à manutenção e

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 7/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, especialmente no atendimento aos Programas de Benefícios Eventuais destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Tal previsão decorre do planejamento institucional realizado pela gestão municipal, considerando as demandas recorrentes da política de assistência social e a necessidade de garantir atendimento contínuo e eficiente à população em situação de risco social.

A contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental, observando as diretrizes da política pública de assistência social do Município, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público. A previsão no Plano de Contratações Anual possibilita maior organização administrativa, racionalização das aquisições, otimização da aplicação dos recursos públicos e melhor gerenciamento das contratações realizadas pela Administração Municipal.

Além disso, o alinhamento da contratação ao PCA de 2026 reforça a legitimidade e a necessidade da aquisição pretendida, evidenciando que a demanda foi submetida à etapa de planejamento prévio, com análise das necessidades administrativas e compatibilidade com as ações e metas institucionais da Secretaria demandante.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, atendendo às exigências legais e contribuindo para a execução eficiente das políticas públicas de assistência social desenvolvidas no âmbito do Município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação das cestas básicas para os Programas de Benefícios Eventuais do município de Cascavel/CE visa proporcionar assistência alimentar essencial aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados centram-se na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Esta iniciativa está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, sustentando-se como base para o futuro termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Espera-se que a solução escolhida, fundamentada na pesquisa de mercado, viabilize uma redução significativa de custos operacionais por meio da aquisição de itens em lote, otimizando o uso dos recursos financeiros pela busca constante de preços competitivos, conforme preconizado no art. 11. Adicionalmente, a centralização da aquisição e a definição clara das especificações das cestas básicas deverão minimizar o desperdício de materiais e reduzir a subutilização dos mesmos, reforçando a eficiência operacional.

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 8/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035 ASSINADO ELETRONICAMENTE

O aumento da eficiência administrativa é projetado mediante a racionalização de tarefas associadas à gestão e distribuição das cestas, com possível capacitação direcionada aos envolvidos na execução do projeto, garantindo melhor uso dos recursos humanos disponíveis. Para contratações de serviços de entrega contínua, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, permitindo o acompanhamento preciso dos resultados através de indicadores quantificáveis, como a economia percentual ou a redução de horas de trabalho, embasando o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público ao promover a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos, contribuindo significativamente para os objetivos institucionais e sociais do município. Caso a natureza da demanda seja considerada exploratória e impeça a realização de estimativas precisas, uma fundamentação técnica sólida será providenciada, assegurando a razoabilidade do processo e seu alinhamento com o interesse público, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas conforme necessário, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas aos resultados

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 9/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que a solução pretendida não se enquadra nas hipóteses em que tal procedimento se mostra mais vantajoso para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A aquisição das cestas básicas destinadas ao atendimento dos Programas de Benefícios Eventuais da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel possui demanda previamente estimada, quantitativos definidos e necessidade administrativa certa e planejada para o exercício correspondente, circunstâncias que afastam a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.

O SRP é recomendável, em regra, para contratações caracterizadas pela imprevisibilidade de consumo, demandas futuras e eventuais, aquisições frequentes ou necessidade de contratações por diversos órgãos e entidades ao longo da vigência da ata. No caso em análise, entretanto, a Administração já dispõe de estimativa consolidada de quantitativos, elaborada com base no histórico de atendimentos sociais, na previsão orçamentária e no planejamento da política pública assistencial para o exercício de 2026, permitindo a realização de contratação direta e integral do objeto.

Além disso, a adoção do procedimento convencional de contratação mostra-se mais eficiente e econômica para o caso concreto, considerando que os itens serão fornecidos de forma organizada e programada, conforme cronograma definido pela Secretaria demandante, não havendo necessidade de futuras contratações sucessivas ou aquisições parceladas e imprevisíveis que justifiquem a formalização de ata de registro de preços.

Outro aspecto relevante refere-se à natureza da política pública atendida. Os benefícios eventuais possuem caráter continuado e essencial no âmbito da assistência social, exigindo segurança no abastecimento e previsibilidade contratual, fatores que são melhor atendidos mediante contratação específica, com quantitativos previamente estabelecidos e obrigação contratual definida desde o início da execução. Nesse contexto, a formalização de contrato administrativo decorrente de procedimento licitatório convencional proporciona maior controle da execução, previsibilidade financeira e segurança quanto ao fornecimento integral das cestas básicas.

Ademais, a não utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para maior

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 10/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

eficiência na gestão contratual, simplificando o acompanhamento da execução, o controle de entregas, a fiscalização do contrato e a gestão orçamentária, evitando procedimentos posteriores de adesão, contratação derivada ou emissão sucessiva de instrumentos de contratação.

Portanto, considerando a previsibilidade da demanda, a definição prévia dos quantitativos, a natureza continuada da ação assistencial, a existência de planejamento específico no Plano de Contratações Anual de 2026 e a busca pela solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, conclui-se que a realização da contratação sem utilização do Sistema de Registro de Preços é a medida mais adequada ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de cestas básicas, destinada aos Programas de Benefícios Eventuais em Cascavel/CE, requer análise minuciosa dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A princípio, a legislação prevê a admissão de consórcios (art. 15), desde que sua participação se alinhe ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade. Contudo, dado o objeto específico desta contratação, que é o fornecimento contínuo de cestas básicas, a necessidade de consórcio pode ser considerada **incompatível**. Fornecimentos contínuos geralmente não requerem a somatória de capacidades oferecidas por consórcios, sendo mais adequados a gestão simplificada e economicidade mediante contratação de fornecedor único, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

É crucial avaliar como a estrutura consorciada impacta na execução eficiente do contrato. O aumento na complexidade de gestão e fiscalização, assim como a responsabilidade solidária e os compromissos de constituição e escolha de empresa líder, podem não justificar benefícios econômicos ou técnicos suficientes (art. 5º e art. 15). A vedação à participação múltipla ou isolada de consorciados destaca a potencial insegurança jurídica e pode afetar a isonomia entre licitantes, especialmente considerando que o objeto deste contrato não demanda alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas frequentemente associadas a consórcios. Tais impactos devem ser ponderados à luz dos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a contratação promove o desenvolvimento social sem comprometer a eficiência ou segurança jurídica.

Nesta análise, a vedação à participação de consórcios revela-se mais **adequada**, uma vez que se busca maximizar a economicidade e simplificar a gestão da contratação, elementos alinhados ao planejamento e objetivos estabelecidos. Esta conclusão fundamenta-se tecnicamente, atendendo aos requisitos de legalidade e interesse público do art. 5º, e assegura que a decisão final esteja juridicamente embasada e

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 11/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

alinhada com a proposta mais vantajosa para a administração municipal, como exigido pelo art. 18, §1°, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficaz da aquisição de cestas básicas para os Programas de Benefícios Eventuais. Essa análise assegura que as ações planejadas estejam em sintonia com as demais iniciativas da Administração, promovendo eficiência e evitando desperdícios por sobreposições desnecessárias de esforços ou falhas na execução. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, buscamos otimizar os recursos disponíveis, reforçando o compromisso com a economicidade e a padronização, conforme princípios da lei de licitações. Além disso, a integração desse estudo com outras seções do ETP auxilia na harmonização das contratações, contribuindo para o alcance dos objetivos sociais estabelecidos.

A presente análise não identificou contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas à aquisição das cestas básicas em termos de quantidades, especificações técnicas, logística ou operação. Não foram encontradas oportunidades de agrupar objetos semelhantes com vistas à economia ou padronização. Da mesma forma, não foram identificadas necessidades de substituição ou ajuste de contratos atuais para garantir transição organizada de serviços. Tampouco foi detectada dependência dessa contratação com infraestrutura prévia ou serviços adicionais, permitindo que a execução contribua isoladamente para os objetivos sociais delineados. Assim, a contratação de cestas básicas não se apresenta interdependente de outras ações correntes ou futuras da Administração.

A presente análise conclui que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem a aquisição das cestas básicas para o município de Cascavel/CE. Essa constatação não exige ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de contratação atualmente proposto. Portanto, não são necessárias ações adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que a execução desta contratação ocorra de maneira independente e eficiente, conforme estabelecido pelo §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de cestas básicas para os Programas de Benefícios Eventuais da Prefeitura Municipal de Cascavel, vários impactos ambientais podem ser considerados ao longo do ciclo de vida do projeto. A principal preocupação envolve a geração de resíduos, particularmente no que se refere ao embalamento de alimentos e outros

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 12/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

materiais que compõem as cestas básicas. Conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial que se promova a disponibilidade de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, reduzindo a quantidade de lixo encaminhado para aterros sanitários. Essa abordagem está em consonância com o princípio de sustentabilidade destacado no art. 5º da mesma legislação.

Em termos de consumo energético, embora a distribuição de cestas básicas não envolva diretamente um alto consumo de energia, a logística de distribuição pode causar preocupações ambientais. Assim, recomenda-se a utilização de veículos eficientes em termos de combustível, preferencialmente utilizando combustíveis alternativos ou menos poluentes, minimizando as emissões de gases de efeito estufa. Essa adequação logística visa otimizar processos e garantir que as entregas sejam feitas de maneira ambientalmente responsável, o que alinha com as necessidades descritas na pesquisa de mercado, conforme previsto nas bases estabelecidas pelos arts. 11 e 12.

No que se refere à logística reversa, embora essa prática não seja diretamente aplicável à distribuição de alimentos, pode-se estabelecer iniciativas que incentivem os fornecedores a adotar práticas sustentáveis, como a coleta de embalagens para posterior reciclagem, que seriam integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Medidas como a adoção de insumos biodegradáveis e a busca por fornecedores que sigam práticas ambientalmente corretas devem ser consideradas fundamentais para atingir os resultados pretendidos neste processo de aquisição, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Concluímos que as medidas mitigadoras propostas são**essenciais** para o sucesso ambiental desse projeto, minimizando o impacto e garantindo o uso eficiente dos recursos. Fundamentadas em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, essas medidas procuraram sempre promover a sustentabilidade e eficiência, de forma coerente com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e considerando-se a complexidade do objeto e a capacidade administrativa existente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento dos Programas de Benefícios Eventuais voltados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social do Município de Cascavel é considerada viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

Ao longo da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram realizadas análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de mercado, as quais demonstraram a adequação da solução escolhida às necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, evidenciando a compatibilidade da contratação com o interesse público e com os princípios estabelecidos pela Lei nº

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 13/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

A pesquisa de mercado realizada identificou a existência de fornecedores aptos a atender plenamente à demanda da Administração, possibilitando ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, observando-se os parâmetros previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantitativos e preços foram elaboradas com base em levantamentos de mercado, histórico de consumo e projeções de atendimento da política pública assistencial, garantindo maior precisão no planejamento da contratação e adequação aos princípios da razoabilidade e economicidade.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e com as ações desenvolvidas pela política de assistência social. Tal previsão reforça a necessidade administrativa da contratação, permitindo melhor gestão dos recursos públicos, organização das aquisições e maior eficiência na execução das ações governamentais.

Sob o aspecto operacional, verificou-se que a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social dispõe de estrutura administrativa e logística compatível para o adequado recebimento, controle, armazenamento e distribuição das cestas básicas aos beneficiários dos programas sociais, assegurando a plena execução contratual e a efetividade da política pública assistencial.

A análise jurídica realizada demonstrou a adequação da utilização da modalidade Pregão Eletrônico para a futura contratação, considerando a natureza comum do objeto e a observância dos requisitos legais aplicáveis. Foram avaliados, ainda, os critérios de fornecimento, recebimento, pagamento e fiscalização contratual, constatando-se a conformidade do procedimento com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que a demanda apresenta quantitativos previamente definidos, necessidade administrativa certa e planejamento específico para atendimento das ações assistenciais no exercício correspondente. A Administração já dispõe de estimativa consolidada de consumo, não havendo característica de imprevisibilidade ou necessidade de contratações futuras e sucessivas que justifiquem a adoção do SRP. Assim, a formalização de contratação específica mostra-se mais adequada e eficiente para assegurar maior controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária e garantia do fornecimento integral das cestas básicas.

Diante disso, conclui-se que a solução proposta atende de forma satisfatória às necessidades administrativas identificadas, apresentando viabilidade técnica e econômica, compatibilidade com o planejamento institucional e adequação jurídica, motivo pelo qual se recomenda o prosseguimento da contratação nos termos planejados, considerando que foram devidamente avaliados os riscos envolvidos e

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 14/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/

identificadas medidas suficientes para mitigá-los.

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui, portanto, instrumento fundamental para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a tomada de decisão pela autoridade competente, nos termos do artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a vantajosidade e a necessidade da contratação pretendida.

Cascavel / CE, 26 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-891-6312 - Pág. 15/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2598916312/auth/